

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 1996

Dispõe sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia.

Autor: Deputado PAUDERNEY AVELINO

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, visa dispor sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia.

Enviado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dela recebeu parecer favorável, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Gabeira. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, recebendo igualmente parecer favorável, conforme texto da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Finalmente, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, recebendo parecer pela não implicação da matéria com o aumento ou de diminuição da receita públicas, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Custódio Mattos.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 23, VI, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.).

Entretanto, há duas inconstitucionalidades que escapam aos pontos já referidos: a primeira é a disposição do art. 1º, conferindo ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, órgão do Executivo, atribuição específica, o que vulnera o art. 161, § 1º, II “e”, da Constituição Federal.

A segunda é a disposição do art. 4º, assinalando ao Poder Executivo prazo para praticar ato de sua exclusiva competência. Tal inconstitucionalidade é marcada não só por esta Comissão (Súmula da Jurisprudência nº 1), como também pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5466-4/RS). Faz-se, portanto, necessária emenda para retirar aquele artigo do Projeto.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

Já quanto à técnica legislativa, está o projeto a infringir o disposto na Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. O art. 6º do Projeto em comento dispõe:

“Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.”

Ora, a Lei Complementar acima referida, em seu art. 9º, especifica:

“Art. 9º. Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.”

Portanto, faz-se necessária a retirada do art. 6º, a fim de adequar o Projeto àquela Lei Complementar.

Por último, há pequeno equívoco a ser reparado: o inciso VI do art. 3º dispõe:

“Art. 8º

“VI- quando de prioridade do estado ou da União...”

Por certo, quis o proponente se referir a *propriedade* e não a *prioridade*.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.343, de 1996, desde que com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAES LANDIM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.343, de 1996

Dispõe sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia.

EMENDA N° 1

Suprima-se o art. 1º do projeto, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado PAES LANDIM

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.343, de 1996

Dispõe sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia.

EMENDA N° 2

Suprima-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado PAES LANDIM

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.343, de 1996

Dispõe sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia.

EMENDA N° 3

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em de 2001

Deputado PAES LANDIM

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.343, de 1996

Dispõe sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia.

EMENDA Nº 4

Substitua-se o inciso VI do art. 3º pelo seguinte:

*“Art. 3º
VI – quando de propriedade do Estado ou da União, a terra será cedida em comodato, por igual período.”*

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAES LANDIM

Relator